



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	-100,00
2019	0,00	-100,00
2020	0,00	-100,00
2021	0,00	-100,00
2022	0,00	-100,00

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Diretrizes**

Descrição
<p><b>Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário do Município</b> Melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais</p>
<p><b>Assistência a Pessoas em Situação de Risco Social</b> Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco</p>
<p><b>Desenvolvimento Econômico</b> Promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município</p>
<p><b>Fortalecer a Democracia com a Participação Popular</b> Propor meios de garantir e incentivar a participação da sociedade na gestão municipal</p>
<p><b>Fortalecer a Estrutura Organizacional do Município</b> Criar soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a utilizar os recursos e a prestar melhores serviços à população</p>
<p><b>Investir na Infraestrutura do Município</b> A infraestrutura é a base para garantir melhoria em uma série de serviços essenciais para o desenvolvimento do município, oferecendo melhores condições a população.</p>
<p><b>Manter o Equilíbrio Fiscal</b> Administrar o dinheiro público, equilibrando receita e despesa, aplicando os recursos da melhor forma possível, priorizando áreas ligadas aos direitos básicos do cidadão, como saúde, educação, segurança e trabalho.</p>
<p><b>Melhorar a Qualidade de Vida das Pessoas</b> Criar ações afim de melhorar o bem estar das pessoas e sua relação com o ambiente que o cerca, baseado no bem estar físico, psicológico, mental e emocional</p>
<p><b>Oferecer Educação de Qualidade</b> Oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem</p>
<p><b>Oferecer Saúde Básica de Qualidade</b> Implementar iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à população</p>

**Oferecer Segurança a População**  
Desenvolver ações de prevenção à violência, visando garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania



# Resenha Municipal

Orgão Oficial da Prefeitura do Município de Tanguá

Distribuição Gratuita

ANO XX

18 DE JUNHO DE 2019

Nº 462



Lei numero 035/97 de 18/08/97  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei número 090/97 de 15/10/97  
Adota o Brasão e Bandeira Autoria de  
Grierson Santos de Oliveira

*Atos do Poder Executivo*  
**Leis Decretos**  
**Homologações**  
**Contratos Diversos**

*Atos do Poder Legislativo*  
**Resoluções**  
**Diversos**

**PREFEITURA DO**  
**MUNICÍPIO DE TANGUÁ**

**Resenha Municipal - Orgão destinado à publicação de Atos Oficiais**  
**Lei nº 084/98 de 08 de Setembro - Decreto N - nº 223/98 de 21 de Outubro de 1998**



Prefeitura do Município  
de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE  
CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**SUELY MARIA FIGUEIREDO DO  
NASCIMENTO COSTA**  
Secretário de Governo

Resenha Municipal  
Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei n.º 084/98 de 08 de Setembro de 1998

Decreto N.º 223/98 de 21 de Outubro de 1998

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA:

Diagramação, montagem, Fechamento e Impressão

MARKCOMEDIÇÃO EDIVULGAÇÃO DE IMPRESSOS LTDA ME

CNPJ - 09.253.977/0001-95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

**LEI DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIAS**

**EXERCÍCIO 2020**

Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá – RJ. Cep: 24.890-000 – Tel-fax (21) 2747-1111  
[www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020  
**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
Anexo de Metas Fiscais

Resultado Nominal

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	159.837,96	0,00
2018	-6.388.441,00	-4096,82
2019	4.205.635,52	-165,83
2020	-1.437.500,00	-134,18
2021	1.427.000,00	-199,27
2022	-2.283.000,00	-259,99

Dívida Pública Consolidada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	-100,00
2019	0,00	-100,00
2020	0,00	-100,00
2021	0,00	-100,00
2022	0,00	-100,00

Dívida Pública Consolidada Líquida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-15.123.694,52	0,00
2018	-21.512.135,52	42,24
2019	-17.306.500,00	-19,55
2020	-18.744.000,00	8,31
2021	-17.317.000,00	-7,61
2022	-19.600.000,00	13,18

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	-100,00
2019	0,00	-100,00
2020	0,00	-100,00
2021	0,00	-100,00
2022	0,00	-100,00

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	-100,00
2019	0,00	-100,00
2020	0,00	-100,00
2021	0,00	-100,00
2022	0,00	-100,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020

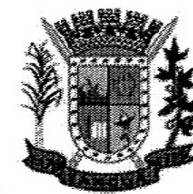
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Página: 1

Município de Tanguá  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

## Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	85.882.045,21	0,00
2018	97.974.955,03	14,08
2019	99.268.460,12	1,32
2020	103.741.359,00	4,51
2021	106.710.497,72	2,86
2022	109.765.501,80	2,86

## Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	84.728.394,93	0,00
2018	97.332.655,91	14,88
2019	98.782.910,12	1,49
2020	103.104.359,00	4,37
2021	106.011.772,42	2,82
2022	108.999.070,02	2,82

## Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	89.046.694,28	0,00
2018	97.974.955,03	10,03
2019	99.268.460,12	1,32
2020	103.741.359,00	4,51
2021	106.710.497,72	2,86
2022	109.765.501,80	2,86

## Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	89.046.694,28	0,00
2018	97.974.955,03	10,03
2019	99.268.460,12	1,32
2020	103.741.359,00	4,51
2021	106.710.497,72	2,86
2022	109.765.501,80	2,86

## Resultado Primário(III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-4.318.299,35	0,00
2018	-144.729,93	-96,65
2019	-485.550,00	235,49
2020	-637.000,00	31,19
2021	-698.725,30	9,69
2022	-766.431,78	9,69

## LEI Nº 1.162, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Valber Luiz Marcelo de Carvalho, Prefeito do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L  
E  
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados no demonstrativo de metas fiscais, integrante desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;





## Município de Tanguá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
 Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS;  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020  
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Anexo de Metas Fiscais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

#### Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	85.882.045,21	0,00
2018	97.974.955,03	14,08
2019	99.268.460,12	1,32
2020	103.741.359,00	4,51
2021	106.710.497,72	2,86
2022	109.765.501,80	2,86

#### Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	84.728.394,93	0,00
2018	97.332.655,91	14,88
2019	98.782.910,12	1,49
2020	103.104.359,00	4,37
2021	106.011.772,42	2,82
2022	108.999.070,02	2,82

#### Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	89.046.694,28	0,00
2018	97.974.955,03	10,03
2019	99.268.460,12	1,32
2020	103.741.359,00	4,51
2021	106.710.497,72	2,86
2022	109.765.501,80	2,86

#### Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	89.046.694,28	0,00
2018	97.974.955,03	10,03
2019	99.268.460,12	1,32
2020	103.741.359,00	4,51
2021	106.710.497,72	2,86
2022	109.765.501,80	2,86

#### Resultado Primário(III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-4.318.299,35	0,00
2018	-144.729,93	-96,65
2019	-485.550,00	235,49
2020	-637.000,00	31,19
2021	-698.725,30	9,69
2022	-766.431,78	9,69





## Município de Tanguá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias



§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
	CONTROLE SOCIAL			
2164	ATIVIDADE SÓCIO-PEDAGÓGICA CULTURAL - FEIRA CULTURAL/DESFILÉ CÍVICO	Eventos Realizados	Unidade (uni)	2
2166	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CIES	Alunos Atendidos	Unidade (uni)	180
2167	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoal Remunerado	Unidade (uni)	12
2173	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Alunos Atendidos	Unidade (uni)	1.000
2174	MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS	Unidade Mantida	Unidade (uni)	1
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência	Unidade (uni)	1

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
TANGUA  
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGUÁ
FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNCIPI - FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
FUNDO MUN HABITAÇÃO INTER SOCIAL - FMHIS
FUNDO MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO-FMDA
FUNDO MUN. DE DESENV. AMBIENTAL - FMDAM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A****ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO****REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADOTANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisica
2118	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2120	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SECULT	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2121	APOIO A FESTEJOS MUNICIPAIS	Festejos Realizados	Unidade (und)	3
2122	PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	Eventos Realizados	Unidade (und)	1
2124	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMMA	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2125	OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Rede Atendida	Quilometro (km)	30
2126	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	Rede Atendida	Quilometro (km)	4
2127	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO E CAPINA	Ruas Atendidas (Km)	Quilometro (km)	100
2128	OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	Lixo Processado	Tonelada (t)	6.300
2129	MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	Lixo Processado	Tonelada (t)	1.575
2130	CONTROLE DE POLUIÇÃO	Área Analisada	Metro quadrado (m²)	15.000
2131	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Pessoas Conscientizadas	Unidade (und)	4.000
2132	TRATAMENTO PAISAGÍSTICO DE ÁREAS PÚBLICAS	Mudas Plantadas	Unidade (und)	10.000
2133	FORTALECIMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2134	EVENTOS AMBIENTAIS	Eventos Realizados	Unidade (und)	4
2135	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Áreas Recuperadas	Unidade (und)	3
2139	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - CGM	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2140	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	Centro Implantado	Unidade (und)	1
2142	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2146	PROMOVER AÇÕES DE NUTRIÇÃO	Atividades Realizadas	Unidade (und)	10
2151	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS E VIGILANCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL	Programas Atendidos	Unidade (und)	1
2155	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - FMS	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	270
2156	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA	Conselho Mantido	UNIDADE	1
2157	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Equipamentos Adquiridos	UNIDADE	1
2159	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2160	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	8
2161	DESENVOLVER ATIVIDADES DO PROGRAMA DST, HIV E HEPATITES VIRAIS	Atividades Realizadas	Unidade (und)	15
2162	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA E CONSELHEIROS DE	Servidores Capacitados	Unidade (und)	100





## Município de Tanguá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2068	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2070	DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividades Realizadas	Unidade (und)	22
2071	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	67
2072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2081	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - PGM	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2083	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMADRU	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2084	PATRULHA RURAL	Solo Preparado	Hectare (ha)	300
2085	AUTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA	Atividades Realizadas	Unidade (und)	16
2086	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas Recuperadas	Quilômetro (km)	150
2087	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	Inspeções Realizadas	Unidade (und)	60
2088	MERCADO PRODUTOR	Produtos Agrícolas Processados	Tonelada (t)	300
2089	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2091	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMASTH	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2092	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2094	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA FUNERÁRIO	Unidade Mantida	Unidade (und)	2
2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER	Mulheres Atendidas	Unidade (und)	100
2099	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2100	OFERTAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Pessoas Qualificadas	Unidade (und)	100
2105	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Crianças Atendidas	Unidade (und)	130
2106	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA	Programas Atendidos	Unidade (und)	3.600
2107	ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO	Usuário Atendido	Unidade (und)	100
2108	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Idosos Atendidos	Unidade (und)	1
2111	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	Famílias Atendidas	Unidade (und)	500
2112	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoas com Deficiência Atendidas	Unidade (und)	30
2114	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2116	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Crianças e Adolescentes Atendidos	Unidade (und)	40
2117	MELHORIA DO SISTEMA HABITACIONAL	Famílias Atendidas	Unidade (und)	50

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

26



**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS****ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS****ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função,

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADOTANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2068	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2070	DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividades Realizadas	Unidade (un)	22
2071	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Pessoal Remunerado	Unidade (un)	67
2072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2081	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - PGM	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2083	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMADRU	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2084	PATRULHA RURAL	Solo Preparado	Hectare (ha)	300
2085	AUTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA	Atividades Realizadas	Unidade (un)	16
2086	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas Recuperadas	Quilometro (km)	150
2087	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	Inspeções Realizadas	Unidade (un)	60
2088	MERCADO PRODUTOR	Produtos Agrícolas Processados	Tonelada (t)	300
2089	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2091	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMASTH	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2092	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2094	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA FUNERÁRIO	Unidade Mantida	Unidade (un)	2
2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER	Mulheres Atendidas	Unidade (un)	100
2099	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2100	OFERTAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Pessoas Qualificadas	Unidade (un)	100
2105	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Crianças Atendidas	Unidade (un)	130
2106	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA	Programas Atendidos	Unidade (un)	3.600
2107	ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO	Usuário Atendido	Unidade (un)	100
2108	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Idosos Atendidos	Unidade (un)	1
2111	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	Famílias Atendidas	Unidade (un)	500
2112	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoas com Deficiência Atendidas	Unidade (un)	30
2114	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Unidade Mantida	Unidade (un)	1
2116	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Crianças e Adolescentes Atendidos	Unidade (un)	40
2117	MELHORIA DO SISTEMA HABITACIONAL	Famílias Atendidas	Unidade (un)	50



## Município de Tanguá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

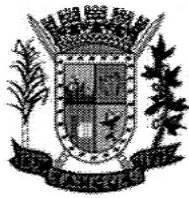
Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2024	FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO FUNDAMENTAL	Servidores Capacitados	Unidade (und)	620
2025	FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO INFANTIL	Servidores Capacitados	Unidade (und)	110
2027	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	800
2028	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA JOVENS E ADULTOS	Alunos Atendidos	Unidade (und)	500
2031	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Alunos Atendidos	Unidade (und)	550
2032	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES	Alunos Atendidos	Unidade (und)	350
2033	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	3.900
2034	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	Alunos Atendidos	Unidade (und)	1.000
2036	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2037	AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	2
2038	AUXÍLIO A UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL - PDDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	2
2039	DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS	Atividades Realizadas	Unidade (und)	4
2041	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMFA	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2044	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMS	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2047	MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2050	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE DA FAMÍLIA	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	75
2051	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	80
2053	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2055	MANter ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Programas Atendidos	Unidade (und)	1
2056	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE E GESTÃO DO SUS	Rede Qualificada	UNIDADE	1
2057	NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Unidade Assistida	Unidade (und)	1
2058	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE MENTAL	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	35
2059	GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Pessoas Atendidas	Unidade (und)	1
2064	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Programas Atendidos	Unidade (und)	1
2065	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Unidade Mantida	Unidade (und)	2
2066	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2067	DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE ESCOLAR (SAÚDE NA ESCOLA E PSE)	Pessoas Atendidas	Unidade (und)	20

TANGUA  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020



**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Órgão: CONSOLIDADOTANGUÁ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
0001	PAGAMENTO DE INDENIZACOES TRABALHISTAS	Indenizações Realizadas	Unidade (und)	30
0002	RECOLHIMENTO DE PASEP	Pasep Recolhido	Unidade (und)	1
0004	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Sentenças Judiciais	Unidade (und)	50
0006	PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS	Emolumentos	Unidade (und)	20
1006	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	Obras Realizadas	Unidade (und)	5
1033	PROJETOS CULTURAIS PARA EVENTOS E INFRAESTRUTURA	Projetos Realizados	Unidade (und)	2
1034	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Rede Atendida	Quilometro (km)	2
1053	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Obras Realizadas	Unidade (und)	1
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2004	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMGOV	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2005	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	Imóveis Desapropriados	Unidade (und)	3
2006	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	Canais de Divulgação	Unidade (und)	4
2007	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Guarda Mantida	Unidade (und)	1
2008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	Defesa Civil Mantida	Unidade (und)	1
2009	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	900
2011	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMAD	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2013	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMOSP	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2014	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS	Prédios Mantidos	Unidade (und)	4
2015	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Pontos de Iluminação Mantidos	Unidade (und)	3.500
2016	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	Ruas Sinalizadas	Unidade (und)	1
2017	CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO	Campanhas Realizadas	Unidade (und)	2
2018	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEME	Unidade Mantida	Unidade (und)	1
2019	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	4.500
2020	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	1.400
2021	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	280
2022	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	130
2023	CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS - CRECHE	Alunos Atendidos	Unidade (und)	60





TANGUA

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
IPTU - DESCONTO	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	Contribuintes em Geral	442.890,25	487.179,27	535.897,20	As renúncias estão impactadas nas LOAS de 2020, 2021 e 2022. Não contemplando no orçamento da receita, conforme prevê o art. 14, inciso I, e art. 4º § 2º da LRF.
<b>TOTAL</b>			<b>442.890,25</b>	<b>487.179,27</b>	<b>535.897,20</b>	

Fonte de Informação:

Departamento de Arrecadação

TANGUA

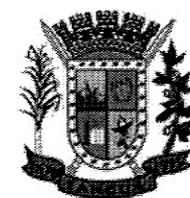
Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2020
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Fonte:

Município de Tanguá  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 8

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 45 da LRF os recursos para manutenção e conservação do patrimônio público estão alocados no programa de governo nº 0005 e ação nº 2.014.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020.

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



TANGUA

Página:1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições de Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS),(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas previdenciárias (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte de Informação:





TANGUA

Página:2

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

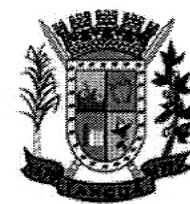
Fonte de Informação:

<b>Resultado previdenciário (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

Fonte de Informação:

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte de Informação:

Município de Tanguá  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 10

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

- II - eliminação das despesas com horas-extras;  
 III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;  
 IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, II da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



**Município de Tanguá**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 11

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de atribuição ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TANGUÁ, 14 DE JUNHO DE 2019.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho  
Prefeito Municipal



Página: 1

TANGUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	85.885.712,34	100,00	76.620.516,75	100,00	74.285.974,15	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>85.885.712,34</b>	<b>100,00</b>	<b>76.620.516,75</b>	<b>100,00</b>	<b>74.285.974,15</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)</b>	<b>113.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens móveis	113.100,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = (Ic-IIIf)
<b>VALOR(III)</b>	<b>304.294,84</b>	<b>191.194,84</b>	<b>191.194,84</b>

FONTE: ANEXO 1 - Demonstração da Receita e Despesa.

## ANEXOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Página: 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

AR(F)RF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas - Ocorrência de encherentes ou outras situações de calamidade pública	537.413,59	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	537.413,59
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - Pagamento de Sentenças Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.037.413,59</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.037.413,59</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustração de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.037.413,59</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.037.413,59</b>

FONTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020  
 LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Página: 1/1

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
Receita Total	85.882.045,21	97.974.955,03	14,08	99.288.460,12	1,32	103.741.359,00	4,51	108.710.497,72	2,96	109.765.501,90	2,86	
Receita Primárias(I)	84.728.394,93	97.332.665,91	14,88	98.782.910,12	1,49	103.104.359,00	4,37	106.011.772,42	2,82	108.999.070,02	2,82	
Despesa Total	89.046.694,28	97.477.385,84	9,47	99.288.460,12	1,94	103.741.359,00	4,51	106.710.497,72	2,86	109.765.501,90	2,86	
Despesas Primárias(II)	89.046.694,28	97.477.385,84	9,47	99.288.460,12	1,94	103.741.359,00	4,51	106.710.497,72	2,86	109.765.501,90	2,86	
Resultado Primário(III)=(I-II)	(4.318.299,35)	(144.729,93)	(6,65)	(485.550,00)	235,49	(637.000,00)	31,19	(698.725,30)	9,69	(766.431,78)	9,69	
Resultado Nominal	159.837,96	(6.388.441,00)	(986,82)	4.205.635,52	(165,83)	(1.437.500,00)	(134,18)	1.427.000,00	(199,27)	(2.283.000,00)	(259,99)	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada Líquida	(15.123.894,52)	(21.512.135,52)	42,24	(17.306.500,00)	(19,55)	(16.744.000,00)	8,31	(17.317.000,00)	(7,61)	(19.600.000,00)	13,18	
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	108.623.610,78	(3,07)	105.293.684,17	(3,07)	99.288.460,12	(5,72)	96.548.496,04	(2,74)	92.503.768,89	(4,19)	88.628.492,60	(4,19)
Receita Primárias(I)	107.164.473,91	(2,39)	104.603.405,31	(2,39)	98.782.910,12	(5,56)	95.955.662,17	(2,86)	91.898.087,25	(4,23)	88.009.648,86	(4,23)
Despesa Total	112.626.256,93	(6,99)	104.758.946,56	(6,99)	99.288.460,12	(5,24)	96.548.496,04	(2,74)	92.503.768,89	(4,19)	88.628.492,60	(4,19)
Despesas Primárias(II)	112.626.256,93	(6,99)	104.758.946,56	(6,99)	99.288.460,12	(5,24)	96.548.496,04	(2,74)	92.503.768,89	(4,19)	88.628.492,60	(4,19)
Resultado Primário(III)=(I-II)	(5.461.785,02)	(97,16)	(155.541,25)	(97,16)	(485.550,00)	212,17	(592.833,88)	22,10	(605.701,64)	2,17	(618.843,74)	2,17
Resultado Nominal	202.183,05	(6,86)	(6.865.657,54)	(496,10)	4.205.635,52	(161,28)	(1.337.831,55)	(131,81)	1.237.016,67	(192,46)	(1.843.373,79)	(249,02)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada Líquida	(19.128.448,83)	(23,19)	(23.119.082,04)	(20,86)	(17.306.500,00)	(25,14)	(17.444.392,74)	0,80	(15.011.529,33)	(13,95)	(15.825.723,29)	5,42
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
2017	2018	2019	2020	2021	2022							
1.2648	1.0747	1.0747	1.0745	1.1536	1.2385							

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico  
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes







TANGUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas previstas 2018 (A)	% PIB	II - Metas realizadas 2018 (B)	% PIB	Variação(I - II)	
					Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total	106.609.687,60		97.974.955,03		(8.634.732,57)	(8,10)
Receitas Primárias(I)	105.347.448,60		97.332.655,91		(8.014.792,69)	(7,61)
Despesa Total	106.609.687,60		97.477.385,84		(9.132.301,76)	(8,57)
Despesas Primárias(II)	106.609.687,60		97.477.385,84		(9.132.301,76)	(8,57)
Resultado Primário(III)	(1.262.239,00)		(144.729,93)		1.117.509,07	(88,53)
Resultado Nominal	553.694,52		(6.388.441,00)		(6.942.135,52)	(1.253,78)
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	(14.570.000,00)		(21.512.135,52)		(6.942.135,52)	47,65

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
2018	
2018	

Fonte:

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas previstas 2018 (A)	% PIB	II - Metas realizadas 2018 (B)	% PIB	Variação(I - II)	
					Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total	106.609.687,60		97.974.955,03		(8.634.732,57)	(8,10)
Receitas Primárias(I)	105.347.448,60		97.332.655,91		(8.014.792,69)	(7,61)
Despesa Total	106.609.687,60		97.477.385,84		(9.132.301,76)	(8,57)
Despesas Primárias(II)	106.609.687,60		97.477.385,84		(9.132.301,76)	(8,57)
Resultado Primário(III)	(1.262.239,00)		(144.729,93)		1.117.509,07	(88,53)
Resultado Nominal	553.694,52		(6.388.441,00)		(6.942.135,52)	(1.253,78)
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	(14.570.000,00)		(21.512.135,52)		(6.942.135,52)	47,65

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
2018	
2018	

Fonte:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB) * 100	% RCL (A/RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B/PIB) * 100	% RCL (B/RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C/PIB) * 100	% RCL (C/RCL) * 100
Receita Total	103.741.359,00	99.274.027,75	5,187,087,950,00	10,374,135,900,00	106.710.497,72	97.717.551,46	5,335,524,886,00	10,671,049,772,00	109.765.501,80	96.186.809,65	5,498,275,090,00	10,976,550,180,00
Receita Primárias(I)	103.104.359,00	98.694.458,37	5,155,217,950,00	10,374,135,900,00	106.011.772,42	97.077.710,70	5,300,598,621,00	10,601,177,242,00	108.999.070,02	95.515.190,57	5,449,953,501,00	10,899,907,002,00
Despesa Total	103.741.359,00	99.274.027,75	5,187,087,950,00	10,374,135,900,00	106.710.497,72	97.717.551,46	5,335,524,886,00	10,671,049,772,00	109.765.501,80	96.186.809,65	5,498,275,090,00	10,976,550,180,00
Despesa Primárias(II)	103.741.359,00	99.274.027,75	5,187,087,950,00	10,374,135,900,00	106.710.497,72	97.717.551,46	5,335,524,886,00	10,671,049,772,00	109.765.501,80	96.186.809,65	5,498,275,090,00	10,976,550,180,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	(637.000,00)	(639.569,38)	(31.690,000,00)	(63.700,000,00)	(698.725,30)	(639.840,76)	(34.936,265,00)	(69.672,530,00)	(766.431,78)	(671.619,28)	(98.321,599,00)	(76.643,178,00)
Resultado Nominal	(1.437.500,00)	(1.375.598,09)	(71.875,000,00)	(143.750,000,00)	1.427.000,00	1.306.740,66	71.350,000,00	142.700,000,00	(2.283.000,00)	(2.000.576,35)	(114.150,000,00)	(228.300,000,00)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	(18.744.000,00)	(17.936.842,11)	(937.200,000,00)	(1.874.400,000,00)	(17.317.000,00)	(15.867.622,96)	(865.650,000,00)	(1.731.700,000,00)	(19.600,000,00)	(17.175.355,12)	(980.000,000,00)	(1.980,000,000,00)

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB Real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2,00	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ  
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020  
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2020